



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE RORAIMA

**Disponibilização:** 21 de maio de 2020

**Publicação:** 22 de maio de 2020

**Nº 036**

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Stélio Dener de Souza Cruz  
*Defensor Público-Geral do Estado de Roraima*

Oleno Inácio de Matos  
*Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima*

Natanael de Lima Ferreira  
*Corregedor-Geral*

**ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA  
*Diretoria Geral*

REGIS MACÊDO BRAGA  
*Departamento de Administração*

RISO DUARTE BARBOSA FILHO  
*Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças*

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA  
*Departamento de Recursos Humanos*

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES  
*Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação*

ELCIO FRANKLIM FERNANDES DE SOUSA  
*Comissão Permanente de Licitação*

IRENE ROQUE DOS ANJOS  
*Controle Interno*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,  
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

**Portaria Conjunta nº 2/2020/DPG-CG/DPG**

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), revoga a Portaria Conjunta nº 1, de 23 de março de 2020, e determina outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e o CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da OMS; assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de calamidade pública em todo o território Brasileiro e no Estado de Roraima, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça de Roraima, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, revoga a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, e determina outras providências;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do Coronavírus (Sars-Cov-2), vírus altamente patogênico causador da COVID-19, dotado de potencial efetivo para causar surtos e o alto risco de disseminação se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios da Defensoria Pública do Estado de Roraima, tanto no tocante ao público interno e externo quanto em relação a pessoas inseridas ou não no sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a tecnologia deve servir para concretização do princípio constitucional da eficiência, na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados.

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º.** Instituir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Manter, até ulterior deliberação, o regime de teletrabalho para todas as atividades nas unidades fins e meio da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 1º Compete à chefia do servidor da unidade o acompanhamento da produtividade durante o período de teletrabalho.

§ 2º Os serviços de logística permanecerão em regime de sobreaviso, ressalvada a necessidade de nova deliberação, sob o encargo da Diretora Geral.

**Art. 3º.** Para os serviços essenciais, diante da impossibilidade de realização das atividades por teletrabalho, é permitida a utilização dos prédios da Defensoria Pública, adotando-se todas as medidas de segurança para evitar possível contágio ou transmissão do vírus.

**Art. 4º.** Os membros, servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado de Roraima que apresentarem os sintomas da COVID-19 e/ou os que retornarem de outros países ou estados, desempenharão, obrigatoriamente, suas atividades funcionais no regime de teletrabalho por, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

§ 1º No caso de viajantes, o prazo para início das atividades, por meio de teletrabalho, será contado do primeiro dia útil após a chegada ao Brasil, se em viagem internacional, ou da chegada ao Estado de Roraima, se em viagem nacional.

§ 2º A comunicação do fato será promovida via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, ao Gabinete do DPG, no caso de membros, ou ao Gabinete da DG, quando servidor.

§ 3º Havendo sintomas da COVID-19, o requerimento de licença médica deve ser acompanhado de atestado externo, que será homologado administrativamente, sem necessidade da presença física do interessado.

**Art. 5º.** Os servidores e membros que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, exercerão, obrigatoriamente, suas atividades por meio de teletrabalho, pelo período de vigência desta Portaria Conjunta.

**Art. 6º.** Determinar que os membros da Defensoria Pública abstenham-se de participar das audiências elencadas nos §§ 1º e 2º do art. 17 da Portaria Conjunta nº 9 do TJRR, caso seja necessário o comparecimento e/ou deslocamento das partes ou testemunhas, mantendo-se, assim, o necessário distanciamento social, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (Sars-Cov2), causador da COVID-19.

**Art. 7º.** Dispensar os Estagiários e os Menores Aprendizes de suas atividades presenciais enquanto durar o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, podendo atuar, sob a supervisão da chefia imediata, por meio de teletrabalho.

**Art. 8º.** Manter suspenso o atendimento ao público nas dependências de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que será realizado por meio de telefone, e-defensor, whatsapp, e-mail (correio eletrônico) e/ou videoconferência, independentemente de agendamento, por meio de links e endereços que serão disponibilizados no site da Defensoria Pública.

**Art. 9º.** Vedar o ingresso de pessoas, com a finalidade de entrega de gêneros alimentícios, nas dependências das edificações da Defensoria Pública do Estado de Roraima, ressalvadas as situações dimensionadas pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 10º.** Os servidores da Defensoria pública deverão acessar diariamente, via intranet, no endereço [intranet.rr.def.br](http://intranet.rr.def.br), os sistemas homologados pela instituição como SEI e SOLAR a fim de validar o teletrabalho, mantendo-se ligados até as 14h, período em que desenvolverá suas atividades.

**Art. 11º.** Suspender, até ulterior deliberação, o atendimento ao público de todos os projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública.

**Art. 12º.** Demais casos de franqueamento de ingresso às dependências da Defensoria Pública ficarão a critério da deliberação dos membros chefes das Unidades Defensoriais e/ou responsáveis pelas Diretorias Administrativas.

**Art. 13º.** O Departamento de Administração deve providenciar:

I - a necessária limpeza de banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas em todos os prédios da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

II - a utilização de álcool ou outro produto eficaz contra o vírus na limpeza;

III - a instalação de dispersores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes;

IV - os materiais necessários ao controle da disseminação do vírus, especificamente a disponibilização de máscaras cirúrgicas apropriadas aos gabinetes e demais setores que mantenham atividades.

**Art. 14º.** No período do artigo 1º, ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam na reunião de grande número de pessoas.

**Art. 15º.** A Assessoria de Comunicação (ASCOM) deve manter campanha interna e externa de esclarecimento sobre os riscos e sobre as medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 16º.** A Diretoria Geral deve notificar as empresas contratadas para que adotem medidas de conscientização e de prevenção junto aos seus empregados.

**Art. 17º.** Os servidores e membros que entrarem em teletrabalho deverão providenciar, às suas expensas, os materiais e equipamentos necessários ao acesso remoto em suas residências.

**Art. 18º.** Autorizar aos membros a utilização de todas as soluções tecnológicas, idoneamente disponíveis, para a consecução dos atos de natureza administrativa e/ou judicial, desde que não redunde no risco de aglomeração de pessoas, a provocar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 19º.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 20º.** Revoga-se a Portaria Conjunta nº 1, de 23 de março de 2020.

Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de 01 de maio de 2020.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**NATANAEL FERREIRA DE LIMA**

Corregedor Geral

Em 30 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral**, em 20/05/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0212830** e o código CRC **0D3421E7**.



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE RORAIMA

## ***Em virtude do coronavírus como fica os serviços na Defensoria?***

- Atendimento ao público suspenso até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado por necessidade de saúde pública.

*(Portaria GAB/DPG N° 404/2020, de 13.03.2020)*

- ATENDIMENTO PRESENCIAL SOMENTE EM CASOS URGENTES

*(Assim considerados aqueles em que há risco à vida ou à liberdade ou em que possa ocorrer perecimento de direito).*

1) Nos casos não urgentes serão promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas;

2) Os reagendamentos de atendimento não urgentes serão feitos também por telefone.



**Telefones disponíveis das 7h às 13h.**

**Cíveis e Família: (095) 2121-0297/2121-4776**

**Criminal: (095) 2121-4751**